



**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE
RESULTADO FINAL PROEN Nº 087/2019**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de
Professor Substituto - Edital nº 035/2019.**

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeado pela Portaria/FURB nº 036/2019, de 01 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 64/2014, o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 035/2019, e após análise das considerações da Banca Examinadora, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE a decisão da banca examinadora que, por unanimidade, após considerar os argumentos e documentos da requerente **Celina Noriko Yamanaka**, acatou parcialmente sua solicitação alterando a pontuação exarada no resultado final das provas conforme publicado em 31 de julho de 2019, através da Portaria PROEN nº 051/2019, para o Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 035/2019 - **Área Temática:** Parasitologia Clínica; Análises Clínicas - **Disciplinas:** Parasitologia Clínica I e II, do **Departamento de Ciências Farmacêuticas**, do **Centro de Ciências da Saúde**, e julga **PARCIALMENTE PROVIDO** o pedido de reconsideração da requerente.

Conforme parecer da banca:

“1) Pontuação da prova de títulos: A candidata contesta a pontuação da prova de títulos, sendo esta composta por 3 notas:

- a) formação acadêmica: a candidata requer 20 pontos pela titulação de mestre, no entanto conforme a resolução 64/2014 a comissão designou 30 pontos;
- b) na atividade profissional em ensino na graduação e na disciplina objeto do PSPS é contabilizada em anos de serviço, e cada ano são atribuídos 3 pontos. A candidata requer 22,5 pontos decorrentes de 7 anos de trabalho neste cargo. No entanto, 7 anos gera um total de 21 pontos e a banca contabilizou 7,33 anos de ensino superior na área, o que corresponde a 22 pontos;
- c) Outras atividades profissionais, a pontuação é contabilizada em anos de serviço e cada ano são atribuídos 2 pontos. A candidata requer 20 pontos, pela atuação nas

Análises Clínicas desde 2000, no Laboratório Escola da FURB. No entanto, os membros da banca, em comum acordo, não contabilizaram esta pontuação, pois a atividade exercida é no cargo de Técnico de Laboratório em Análises Clínicas, sendo este cargo de nível médio. A banca examinadora somente contabilizou para todos os candidatos, a experiência na área de atuação do profissional Farmacêutico-Bioquímico/Biomédico, com cargo de nível superior.

Vale ressaltar, que a banca examinadora retifica a pontuação, pois a candidata possui 1,5 ano de experiência como Analista Clínico, gerando 3 pontos de outras atividades profissionais na área.”.

Sendo esta a única discrepância encontrada na avaliação, os demais pontos questionados pela candidata permanecem inalterados.

Assim, analisados o pedido da candidata e a resposta da banca examinadora, atende-se parcialmente ao pleito da recorrente.

A resposta detalhada dos membros da banca examinadora face ao presente pedido de reconsideração permanece à disposição da recorrente na Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, bloco A, sala A-108 da FURB, onde poderá obter fotocópias.

Por estas razões retifica-se a nota final da candidata requerente expedida na Portaria PROEN n° 051/2019, sem, contudo, alterar a classificação final.

Blumenau, 09 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Romeu Hausmann

Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante